



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
EDITAL nº 04/2023

COMUNICADO nº 06

A Coordenadoria de Concursos (CCONC), com esteio no item 14.7 do Edital nº 04/2023, informa, a título de orientação, que **o item 7.1.8 do Edital nº 04/2023 deve ser desconsiderado** por ser incompatível com o disposto no **§2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019**, a qual **estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.**

As mães, portanto, nos termos do art. 4º da referida Lei, e seus parágrafos 1º e 2º, terão o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, ocasiões em que serão acompanhadas por fiscais, e, **o tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.**

Cabível frisar que, de acordo com o art. 3º da citada Lei, as mães **deverão indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.** Desta feita, o disposto no item 7.1.7 do Edital nº 04/2023 deve ser **plenamente observado.**

Para eficácia das orientações prestadas neste comunicado, segue o link em que a Lei nº 13.872/2019 se acha publicamente disponível: [L13872 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/consolidacao/lei/13872-2019)

Coordenadoria de Concursos